



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA FRANCISCO SPINELLI

## CAPÍTULO I - DO NOME: OBJETO E FINS DA ASSOCIAÇÃO

**Art.1.** A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA FRANCISCO SPINELLI, é uma associação civil de caráter religioso, assistencial e cultural, fundada no dia 24 de abril de 2.004 (vinte e quatro de abril de dois mil e quatro), localizada na rua **Auta de Souza, nº 10, Bairro Nova Santa Marta, Vila Pôr do Sol**, na cidade de Santa Maria -RS, CEP: 97.010-970 onde tem sua sede e domicílio, Utilidade Pública conforme Lei municipal nº 4982/2007, e tem por finalidade:

- a) o estudo, a divulgação e a experimentação do Espiritismo como religião, filosofia e ciência, baseada nas obras de ALLAN KARDEC e nas que lhe são subsidiárias, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada;
- b) a prática da caridade espiritual e moral por todos os meios que estiverem ao seu alcance, sem distinção de cor, raça, credo político ou religioso;
- c) a execução de serviços assistenciais, culturais, de saúde, educacionais e profissionalizantes;
- d) Para a prática da caridade moral e material poderá manter ambulatório e dispensário para assistência aos necessitados, como também, albergue noturno, creche, casa para crianças abandonadas, asilo para velhos e inválidos, escolas de educação infantil, escolas de ensino fundamental, escolas de ensino médio, escolas para cursos profissionalizantes, cursos superiores, **ambos conforme a Lei de Diretrizes e Bases Nacional**, sanatórios, hospitais, ou outra obra de assistência, educação e cultura, desde que as possa manter e administrar;
- e) para as suas ações culturais e educacionais, poderá manter uma editora e uma distribuidora de livros, revistas e periódicos.

**Art.2.** Para o cumprimento do que dispõe o artigo precedente, alínea a e b, a Associação Espírita, organizará as seguintes sessões:

- a) públicas, sendo nelas estudadas a Doutrina Espírita, sob seus aspectos filosóficos, científicos e religiosos;
- b) privadas, para obtenção de fenômenos espíritas, visando, principalmente, as aplicações morais, sendo as normas da Doutrina Espírita observadas para instrução moral e doutrinária de seus médiuns.

**Parágrafo único** - As sessões mencionadas na alínea a, serão franqueadas ao público. As outras, o ingresso será permitido a juízo de seus diretores.

**Art.3.** A Associação terá duração por tempo indeterminado.



## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Art.4.** A Associação se comporá de ilimitado número de associados, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou crença religiosa a que submetam às obrigações prescrita neste Estatuto e nos Regimentos Internos e Regulamentos

que dele derivarem.

**Art.5.** Serão associados, designados “Associados Efetivos”, assim classificados pela Diretoria, devem ser reconhecidamente espíritas, e concorram com a quantia que igualmente se converterá em cota obrigatória, tomarem parte ativa na vida da Associação, submetendo-se á disciplina e aos Regulamentos Internos e trabalhando pelo engrandecimento da Instituição.

**Art.6.** A admissão do associado efetivo dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

**Art.7.** O desligamento do associado ocorrerá:

- a) por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma de civil;
- b) voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- c) compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes á Associação Geral dos Associados, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

**Parágrafo único-** O associado que venha sofrer a sanção prevista na alínea c deste artigo, poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, á Associação Geral dos Associados, no prazo de 30 dias contados da ciência da sua exclusão.

**Art.8.** São direitos dos associados efetivos quites:

- a) votar e ser votado para cargos de eleição;
- b) propor a admissão de novos associados;
- c) fazer parte das Assembleias Gerais

**Art.9.** São deveres dos associados efetivos:

- a) pagar regularmente suas mensalidades;
- b) comunicar á Associação a mudança de residência;
- c) prestar á Associação todo o concurso material e moral ao seu alcance, levando ao conhecimento da Diretoria quaisquer fatos e anormalidades que comprometam o bom nome e a finalidade da Instituição;
- d) frequentar as sessões de estudo da Doutrina prático experimental, quando, para isso, for designado pelo Diretor dos trabalhos;
- e) aceitar cargos para que for eleito ou comissões que lhe foram designadas;
- f) tomar parte na execução dos serviços assistenciais da Instituição;
- g) participar das Assembléias Gerais, desde que estejam quites.



**Art.10.** Os associados efetivos que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

**Parágrafo Único** - Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o dispositivo neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

**Art.11.** O associado efetivo que faltar com o pagamento de suas mensalidades por mais de três meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

### **CAPÍTULO III- DOS COLABORADORES**

**Art.12.** A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

**Parágrafo 1º.** - Entende-se por colaborador efetivo aquele que se inscreve para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria;

**Parágrafo 2º.** - Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do Centro.

**Art.13.** São deveres dos colaboradores efetivos:

- a) recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
- b) participar ao centro a mudança de domicílio.

**Art.14.** É vedado aos colaboradores votar e serem votados para cargos da Instituição e fazer parte das Assembléias Gerais.

### **CAPÍTULO IV- DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art.15.** São órgãos de administração da Associação:

- a) a Assembléia Geral dos Associados Efetivos;
- b) o Conselho Diretor;
- c) o Conselho dos Institutos;
- d) a Diretoria;
- e) o Conselho fiscal.

### **CAPÍTULO V- DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS EFETIVOS**

**Art.16.** A Assembléia Geral dos Associados Efetivos, legal e regularmente instalada, tem por finalidade:

- a) eleger, proclamar e empossar os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- b) empossar os membros da Diretoria e do Conselho dos Institutos;
- c) resolver, quando convocada, todos os assuntos determinados na convocação.



Art.17. A Assembléia Geral dos Associados Efetivos reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por ano, na 1ª quinzena do mês de janeiro, para tomar conhecimento do relatório da Diretoria;
- b) extraordinariamente, quando convocada para tratar de assunto de interesses urgentes.

Art.18. A convocação de reunião da Assembléia Geral dos Associados Efetivos, ordinária e extraordinariamente, será pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal, mediante edital publicado, com 5 a 10 dias de antecedência, em jornal de grande circulação neste município ou no mural da Instituição.

Art.19. O Diretor-Presidente presidirá as reuniões da Assembléia Geral, ordinária e extraordinariamente, salvo quando se destinarem a julgamento de atos da Diretoria. Neste caso, o Diretor-Presidente instalará a Assembléia e passará a direção dos trabalhos a um dos membros do Conselho Diretor.

Art.20. A Assembléia Geral dos Associados Efetivos, ordinária e extraordinariamente, funcionará em 1ª convocação com dois terços (2/3) dos associados efetivos quites, ou meia hora após com qualquer número de associados efetivos presentes.

**Parágrafo único.** Para a alteração do presente estatuto será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes á assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.21. A eleição dos membros do Conselho Diretor e dos membros do Conselho Fiscal e a indicação dos membros da Diretoria, será efetivada por aclamação, ficando excluído o processo de votação secreta.

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

Art.22. O Conselho Diretor será composto de ilimitado número de membros eleitos pela Assembléia Geral dos Associados Efetivos.

**Parágrafo 1º** - Cabe ao próprio Conselho Diretor por, no mínimo dois terços (2/3) de seus membros, indicar á Assembléia Geral o nome ou nomes dos candidatos a membros do Conselho e a quantidade de membros que seja adequada á necessidade da Instituição.

**Parágrafo 2º** - O candidato deverá contar, na data da apresentação do seu nome á Assembléia Geral, mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados a esta Instituição.

**Parágrafo 3º** - O mandato do Conselho Diretor é por prazo indeterminado e terminará na forma do art.20 e suas alíneas.

Art.23. A vacância no Conselho Diretor dar-se-á:

- a) por motivo de falecimento;



- b) por exclusão, por decisão dos seus próprios membros, desde que, na votação, seja observado o quorum mínimo de dois (2/3), quando o membro do Conselho cometer infração disciplinar grave;
- c) por exclusão, quando, por motivo de idade avançada ou de enfermidade prolongada, deixar o membro de frequentar, por mais de seis meses, os trabalhos da Casa, especialmente os que estiverem a seu cargo;
- d) por dispensa voluntária, solicitada pelo membro do Conselho.

**Parágrafo único-** O encerramento das atividades do membro do Conselho Diretor, nos termos da alínea c, acima, deverá ter registro especial nos anais da casa.

## CAPÍTULO VI- DO CONSELHO DIRETOR

**Art.24.** Ao Conselho Diretor compete, privativamente eleger, dentre os seus membros, o Diretor-Presidente que indicará os integrantes dos demais cargos, os quais devem ser sancionados pelo Conselho Diretor.

**Art.25.** Compete ainda ao Conselho Diretor:

- a) Propor, á Assembléia Geral, o preenchimento de vagas ocorridas segundo o estabelecimento no art.22, alíneas a e d;
- b) Examinar e aprovar o Relatório Financeiro anual, depois deste ser aprovado pelo Conselho Fiscal;
- c) Examinar, modificar e aprovar o relatório anual das atividades da Diretoria;
- d) Eleger os do Conselhos dos Institutos.

**Art. 26.** Verificando-se a vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente para preencher a vaga, até o término do mandato do substituto.

**Art.27.** É permitida a reeleição do Diretor- Presidente.

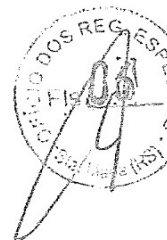
## DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR

**Art.28.** As reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Diretor-Presidente e secretariadas pelo membro presente que for designado.

**Parágrafo 1º-** As matérias submetidas á deliberação do Conselho Diretor deverão contar com o voto majoritário de dois terços (2/3) no mínimo, de seus componentes, para obter aprovação.

**Parágrafo 2º-** É facultativa a indicação, pelo Diretor-Presidente, de quaisquer membros deste Conselho para o desempenho de funções administrativas.

**Art.29.** O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, para cumprir o disposto no art. 25, alínea b e c deste Estatuto e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Presidente ou por dois terços (2/3) da totalidade de seus membros.



## CAPÍTULO VII- DO CONSELHO DOS INSTITUTOS

**Art.30.** Conselho dos Institutos será composto pelos dirigentes dos seguintes institutos:

- a) Instituto da Caridade;
- b) Instituto da Criança;
- c) Instituto do Jovem;
- d) Instituto da Divulgação;
- e) Instituto da Mediunidade;
- f) Instituto do Esclarecimento e Família;
- g) Instituto da Educação Espírita;

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DOS INSTITUTOS

**Art. 31.** Compete a este conselho deliberar sobre:

- a) mensagens recebidas pelo Grupo Irmão Áureo,
- b) programas de assistência espiritual;
- c) programas de assistência social;
- d) programas de educação espírita;
- e) programas da mocidade;
- f) programas de orientação e aproveitamento dos médiuns;
- g) programas de interesse da coletividade;
- h) programas de reuniões públicas;
- i) programas artísticos e culturais;
- j) programas da evangelização infantil;
- k) programas de divulgação espírita.

**Art.32.** O Conselho poderá convocar dirigentes ou responsáveis por setores da administração interna da Associação, para reuniões privativas, destinadas a esclarecer quaisquer problemas ou dúvidas vinculadas às suas respectivas responsabilidades.

**Art. 33.** Os dirigentes de grupos de trabalho mediúnico se obrigarão a seguir as normas fixadas pelo conselho dos Institutos, na execução de suas respectivas tarefas de orientação e direção.

### DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DOS INSTITUTOS, DO MANDATO E DOS MEMBROS

**Art. 34.** A Presidência do Conselho dos Institutos será exercido pelo Diretor-Presidente da Instituição, ou pelo membro do Conselho por ele designado, cabendo ainda à Presidência do Conselho Diretor nomear o membro que será o Secretário.

**Art.35.** O mandato dos membros do Conselho dos Institutos será de três anos, permitida a reeleição, devendo o mandato dos membros deste Conselho coincidir com o mandato do Diretor-Presidente.

**Art.36.** Os membros do Conselho dos Institutos serão eleitos pelo Conselho Diretor, tomando posse perante a Assembléia Geral.

**Parágrafo único-** Cabe ao Diretor-Presidente indicar ao Conselho Diretor o nome do candidato a membro do Conselho dos Institutos.



## DAS REUNIÕES DO CONSELHO DOS INSTITUTOS

Art.37. O Conselho dos Institutos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente do Conselho ou pelo Diretor da Associação, para tratar de assuntos urgentes.

Parágrafo único- São obrigatórias as reuniões do Conselho dos Institutos.

## CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

Art.38. Associação Espírita Francisco Spinelli será dirigida administrativamente por uma diretoria, da livre escolha do Diretor-Presidente, eleito pelo Conselho Diretor e em exercício.

Art.39. Compõem a Diretoria da Associação Espírita Francisco Spinelli os seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Vice- Presidente;
- c) Diretor do Patrimônio;
- d) Diretor 1º Secretário;
- e) Diretor 2º Secretário;
- f) Diretor 1º Tesoureiro;
- g) Diretor 2º Tesoureiro;

Art. 40. O mandato dos membros da Diretoria terá a duração de três anos, permitida a reeleição.

## DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art.41. São atribuições da Diretoria:

- a) Executar o programa social, cumprir o Estatuto e resolver todos os casos omissos;
- b) Deliberar sobre as propostas de admissão de associados e sobre o cancelamento de matrículas;
- c) Classificar os associados nas diversas categorias ou deslocá-los de acordo com o artigo 6º deste Estatuto;
- d) Resolver sobre a convocação da Assembléia Geral, ordinária e extraordinariamente;
- e) Aprovar e por em execução os Regimentos Internos, podendo revogá-los ou substituí-los quando julgar convenientes;
- f) Aprovar despesas e pagamentos;
- g) Propor a reforma dos Estatutos, quando o exigirem os interesses da Associação elaborando o substitutivo a ser submetido à deliberação da Assembléia Geral;
- h) Dispor sobre a aplicação dos saldos no interesse da Associação, visando a execução e manutenção dos serviços gerais;
- i) Apresentar, anualmente, para seu Diretor-Presidente, na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório de Atividades da Diretoria e o Relatório Financeiro Anual.

## DO DIRETOR-PRESIDENTE E DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Art.42. Ao Diretor-Presidente compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;



- b) presidir as reuniões da Diretoria;
- c) presidir ou delegar poderes para a direção de reuniões diversas;
- d) assinar com o 1º tesoureiro, ou com o 2º Tesoureiro ou, na ausência deste, com o Secretário, os balanços, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
- e) assinar e rubricar livros de caráter oficial;
- f) autorizar despesas e pagamentos;
- g) convocar a Assembléia Geral dos Associados Efetivos, ordinária e extraordinariamente, e a ela presidir, salvo na hipótese da segunda parte do art. 16º deste Estatuto;
- h) resolver todos os assuntos urgentes, notadamente os de caráter financeiro;
- i) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele e, em geral, nas relações com terceiros, ou delegar, para isso, poderes.

Art.43. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos;
- b) Cumprir as delegações de representação pessoal do Diretor-Presidente;
- c) Desenvolver atividades de cooperação e auxílio, levando ao conhecimento do Diretor-Presidente sugestões e relatórios de assuntos do interesse social e espiritual da Associação.

### DO DIRETOR DO PATRIMÔNIO

Art.44. Ao Diretor do Patrimônio compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) zelar pelo patrimônio da Associação;
- c) proceder a periódicos levantamentos do patrimônio e fazer relatório escrito á Diretoria;
- d) realizar reparos necessários no prédio e instalações da Associação;
- e) substituir o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor-Presidente em seus impedimentos.

### DO DIRETOR 1º SECRETÁRIO E DO DIRETOR 2º SECRETÁRIO

Art.45. Ao Diretor 1º Secretário compete:

- a) substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) redigir as Atas das sessões da Diretoria;
- c) organizar e dirigir a Secretária;
- d) organizar o registro geral dos associados;
- e) velar pelo exato cumprimento das resoluções da Diretoria;
- f) Assinar, com o Diretor-Presidente, na ausência do Tesoureiro e do 2º Tesoureiro, balancetes, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
- g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art.46. Ao Diretor 2º Secretário compete:

- a) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;
- b) substituir o Diretor 1º Secretário nos seus impedimentos;





- c) participar da organização geral da secretaria e especialmente no Registro Geral dos associados;
- d) coordenar toda a correspondência da Sociedade e a sua expedição;
- e) auxiliar o Diretor 1º Secretário na execução de suas atribuições.

### DO DIRETOR 1º TESOUREIRO E DO DIRETOR 2º TESOUREIRO

**Art.47.** Ao Diretor 1º Tesoureiro compete:

- a) organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;
- b) manter depositado, em estabelecimento bancário, a juízo da Diretoria, o excesso que houve entre a Receita e a Despesa, mantendo em Caixa o necessário para as despesas urgentes;
- c) manter sob a sua custódia e responsabilidade os valores sociais não depositados, bem como os livros e registros da Instituição;
- d) assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os balancetes, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
- e) elaborar balancetes financeiros;
- f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art.48.** Ao Diretor 2º Tesoureiro compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) substituir o Diretor 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- c) arrecadar a receita geral e dar quitação, pagando todas as despesas ordinárias e extraordinárias autorizadas;
- d) assinar, em conjunto como Diretor-Presidente, na ausência do Diretor Tesoureiro, os balancetes, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
- e) cooperar na elaboração, organização e direção dos serviços gerais da Tesouraria.

### CAPÍTULO IX- DO CONSELHO FISCAL

**Art.49.** Ao Conselho Fiscal cabe examinar e emitir parecer sobre o Relatório Financeiro Anual, apresentado pela Diretoria.

**Parágrafo 1º-** O Conselho será composto de três membros efetivos e dois membros suplentes, Cabendo a Presidência do Conselho ao membro efetivo de maior tempo de serviços prestados a esta Associação.

**Parágrafo 2º -** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, permitida a reeleição, devendo o mandato dos membros do Conselho coincidir com o mandato do Diretor-Presidente.

**Art.50.** Cabe à Assembléia Geral eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único-** Cabe ao Diretor-Presidente indicar à Assembléia Geral os candidatos a membros do Conselho Fiscal.

**Art.51.** Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês de dezembro, para o fim previsto no Art. 52º deste Estatuto ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Diretor-Presidente da Associação para exame e parecer contábil urgentes.



**Parágrafo único-** Às reuniões deverá estar presentes todos os membros efetivos. Na impossibilidade de comparecimento, o Presidente do Conselho deverá convocar membros suplentes.

#### CAPÍTULO X- DO PATRIMÔNIO SOCIAL DA RECEITA E DA DESPESA

**Art.52.** Patrimônio Social da Associação Espírita Francisco Spinelli será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possam ou venham a possuir, títulos de renda de qualquer natureza adquiridos por compra ou por doação de terceiros.

**Art.53.** Os bens imóveis de propriedade da Instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipotecas ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta do Conselho Diretor, submetida à Assembléia Geral dos Associados efetivos, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria que, por todos os seus membros, realizará as respectivas operações.

**Parágrafo único-** As operações acima referidas, entretanto, somente poderão ser efetivadas ou efetuadas com a entidade credora ou de crédito, mediante aval individual dos Diretores.

**Art.54:** A Receita da Associação constituir-se-á:

- a) de contribuições sociais;
- b) de juros bancários ou de títulos;
- c) de doações de qualquer natureza;
- d) de atividades em geral realizadas pela própria Associação, visando arrecadar fundo, desde que aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho Diretor.

**Art. 55.** A Despesa da Associação constituir-se-á:

- a) de construção e/ou reformas de sua sede social devidamente programada;
- b) de conservação dos bens móveis e dos imóveis;
- c) de suplementação de verbas para a Assistência Social;
- d) de pagamento a empregados;
- e) de despesas com a manutenção dos serviços da Secretaria e da Tesouraria;
- f) de despesas gerais não previstas.

#### CAPÍTULO X- DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.56.** Todas as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional da associação serão integralmente aplicados no País na manutenção dos objetivos estatutários, vedada, conseqüentemente, qualquer aplicação de recursos fora do país.

**Art.57.** Esta Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art.58.** Esta Associação aplicará subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.



**Art.59.** Esta Associação não constituiu patrimônio de indivíduo ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

**Art.60.** Esta Associação prestará serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos.

**Art.61.** Absolutamente gratuito será o desempenho ou o exercício de todos os cargos ou funções do Conselho Diretor, do Conselho dos Institutos, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como quaisquer outros cargos de direção, vedada qualquer distribuição de parcela do patrimônio da Associação, ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no resultado, ou a que título for, a Diretores, Conselheiros, Dirigentes, Associados e Mantenedores.

**Parágrafo único-** Será, igualmente, absolutamente gratuito o desempenho ou o exercício das funções de diretores das Organizações Mantidas, nos termos deste Estatuto, aplicando-se a mesma restrição da parte final deste artigo.

**Art.62.** Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

**Art.63.** Não será permitida, aos associados, departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer das atribuições.

**Art.64.** Os associados da Instituição não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome da Associação ou pelas obrigações sociais.

**Art.65.** Em que pese o seu respeito à Política, a Associação não permitirá nem endossará em seu meio ou em seu nome, movimento nesse sentido, nem se imiscuirá em assuntos outros estranhos às finalidades deste Estatuto.

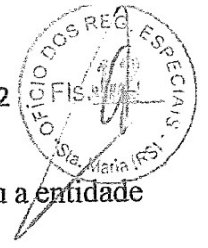
**Art.66.** A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Art.67.** A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art.68.** A proposta da Diretoria, de alteração ou reformas do Estatuto, deverá antes de ser submetida à deliberação da Assembléia Geral, ser levada à consideração do Conselho Diretor, que a aprovará ou a rejeitará, podendo, inclusive, apresentar outro substitutivo.

**Art.69.** Nenhuma modificação do presente Estatuto poderá ser feita alterando o seu caráter essencialmente espírita nos moldes da Doutrina Kardecista, sob a égide da Federação Espírita Brasileira.

**Art.70.** Em caso de extinção da Associação pela absoluta impossibilidade de continuar existindo e por decisão do Conselho Diretor, submetida à Assembléia Geral dos Associados Efetivos que para decidir do assunto, deverá registrar o comparecimento de, no mínimo 2/3 (dois terços) do quadro social, devendo para tal fim, os associados possuírem no mínimo dez anos de efetividade e estarem quites com a tesouraria, os bens e o patrimônio da Associação serão transferidos ou doados a uma



instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, ou a entidade pública, a critério da entidade ou organização, de fins espiritualista e filantrópico.

Art.71. Associação Espírita Francisco Spinelli manter-se-á, doutrinariamente, filiado à Federação Espírita Brasileira, não podendo alterar este objetivo.

Art.72. Este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em.....de.....de 2.004, entra em vigor nesta data, será feita oportunamente a averbação no cartório de ofício dos Registros Especiais, sob nº.....à folhas.....verso no livro " A " número..... de Registro de Pessoas Jurídicas, nesta cidade de Santa Maria-RS, em .....



Santa Maria, 12 de Setembro de 2019.

*[Handwritten signature of Elson Busatto]*

Elson Busatto

Presidente

*[Handwritten signature]*  
Vitor Hugo...  
OAB/RG 60000

Bel. Elaine Soares de Lima  
Rua dos Andradas, 1730 - CEP 97000-032 - Santa Maria/RS - Fone: (51) 37212300

Reconheço por autenticidade a firma de **ELSON BUSATTO**. Dou fé. Santa Maria, 14 de novembro de 2019.

**EM TESTEMUNHO DA VERDADE**  
Jonas Roberto de Lima Marzolini - Tabelião Substituto  
Emol R\$ 4,00 + Selo Digital R\$ 1,00 - 0529/01/1900002.26684

9.270.305

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

**OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS**  
TÍTULOS E DOCUMENTOS • PESSOAS JURÍDICAS • TABELIONATO DE PROTESTOS  
Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador  
Rua Venâncio Aires, 2199 - Terrea - Centro - Santa Maria - RS - CEP: 97010-005  
Fones: (51) 2103-3000 / (51) 2103-3012 - E-mail: rdg@tabelionatodotisto.net.br - pauloxisto@tabelionatodotisto.net.br



O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 7249, às fls 274vº, do livro A-47, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 20 de janeiro de 2020.

Paulo Odilon Xisto - Registrador

- Emolumentos: Total: R\$ 231,60 + R\$ 16,40 = R\$ 306,60
- Exame documental: R\$ 42,40 (0629.00.1600002.26684 = R\$ 3,30)
- Inscrição soc. s/ fine economica: R\$ 63,10 (0629.00.1600002.26684 = R\$ 3,30)
- Cert. Pers. Jur. Vias Exc. Est. e C. Soc (16 pgs): R\$ 147,20 (0629.00.1600002.26684 = R\$ 3,30)
- Digitalização: R\$ 28,60 (0629.00.1600002.26684 = R\$ 2,70)
- Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0629.00.1600002.26684 = R\$ 3,40)
- Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0629.00.1600002.26684 = R\$ 1,40)

**OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS**  
Tabelionato de Protestos  
Registro de Pessoas Jurídicas  
Registro de Títulos e Documentos  
Tabelião e Registrador:  
**PAULO ODILON XISTO**  
Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER e  
PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO  
PATRICK SOARES DE LIMA XISTO  
R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP.393 - CEP: 97010-005  
FONES: (0X65) 2103.3000 - FAX: 2103.3012  
SANTA MARIA - RS - BRASIL